 PROVÍNCIA Companhia Província de Securitização	POLÍTICA
TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – POLÍTICA PLDFT	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	PÁGINA: 1/10

1 OBJETIVOS

Estabelecer a organização de diretrizes, papéis, responsabilidades, normas e controles internos relacionados à gestão de prevenção ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Representar o comprometimento da Companhia Província de Securitização (“Companhia”) com a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, de forma a atender a legislação vigente, preservando a imagem da Companhia e prevenindo que a Companhia e parceiros sejam utilizados como meio para prática de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98, Lei nº 13.260/16 e na Instrução n.º 617 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 05 de dezembro de 2019 e demais normas relacionadas e aplicáveis (“Política” ou “Política PLDFT”).

2 ABRANGÊNCIA


A Política PLDFT aplica-se a todos os dirigentes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços da Companhia.

3 REGULAMENTOS EXTERNOS APLICÁVEIS

Seguem as principais normas aplicáveis ao processo de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, porém, não se limitando a elas a observância normativa:

- a) **Lei 9.613, de 03 de março de 1998:** dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei, cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - (“COAF”) e dá outras providências (“Lei 9.613/98”);
- b) **Lei 13.260, de 16 de março de 2016:** regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis n.º 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013 (“Lei 13.260/16”);
- c) **Lei 13.810, de 8 de março de 2019:** dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos e atos correlacionados; revoga a Lei nº 13.170/2015 (“Lei 13.810/19”);
- d) **Instrução nº 617 da CVM:** dispõe sobre a Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no âmbito do mercado de valores mobiliários (“Instrução CVM nº 617”);
- e) **Guia de PLDFT ANBIMA:** Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, divulgado pela ANBIMA, em 02 de outubro de 2020 (“Guia de PLDFT ANBIMA”); e

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Viana Rufino, Priscila Da Rocha Ferreira e Monica Miuki Fujii. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3A19-60E4-292A-E414.

	POLÍTICA
TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – POLÍTICA PLDFT	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	PÁGINA: 2/10

f) **Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SMI-SIN:** Ofício da CVM que tem por objetivo trazer os principais aprimoramentos em processos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (“Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SMI-SIN”).

4 CONCEITOS

4.1) Lavagem de dinheiro: é o processo pelo qual recursos ganhos em atividades ilegais são transformados em ativos com origem aparentemente legal. Esta prática, geralmente, envolve múltiplas transações com o objetivo de ocultar a procedência dos ativos financeiros, permitindo que eles sejam utilizados sem a identificação de sua origem. De acordo com a Lei nº 9.613/98, conforme alterada, lavagem de dinheiro é “*ocultar ou dissimular a natureza, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal*”.

4.2) Fases da lavagem de dinheiro

4.2.1) Colocação

A primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Para ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas ou naqueles que possuem um sistema financeiro com controles menos rígidos. A colocação é efetuada por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.


4.2.2) Ocultação

A segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de “laranjas”, ou, ainda, utilizando empresas fictícias ou de fachada.

4.2.3) Integração

Nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades, podendo tais sociedades prestar serviços entre si. Uma vez formado o elo, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

4.3) Financiamento ao Terrorismo: Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes, etc

	POLÍTICA
TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – POLÍTICA PLDFT	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	PÁGINA: 3/10

São atos de terrorismo:

- (i) Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- (ii) Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, caracterizando grave ameaça à pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- (iii) Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;


4.4) COAF - O Conselho de Controle de Atividades Financeiras, criado pela Lei nº 9.613/98, vinculado ao Ministério da Fazenda e com vinculação administrativa ao Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), é a unidade de inteligência financeira do Brasil (“**Unidade de Inteligência Financeira**”), que tem como missão produzir inteligência financeira e promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. O COAF recebe, examina e identifica ocorrências suspeitas de atividade ilícita e comunica às autoridades competentes para instauração de procedimentos. Além disso, coordena a troca de informações para viabilizar ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

4.5) GAFI: Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo é uma organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, visando gerar a vontade política necessária para realizar reformas legislativas e regulatórias nesta área.

4.6) Operações atípicas: Operações que indicam indícios de crime de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.

5 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A revisão desta Política deverá ocorrer obrigatoriamente a cada 24 (vinte e quatro) meses ou em menor periodicidade, em casos de alterações relevantes no marco regulatório oficial relacionado ao crime de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou mudanças na estrutura organizacional ou de processos relevantes desta Companhia.

	POLÍTICA
TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – POLÍTICA PLDFT	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	PÁGINA: 4/10

6 DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO


A partir da legislação vigente, em especial a Lei nº 9.613/98, a Lei nº 13.260/16, recomendações do GAFI, normativos do COAF, da CVM e de demais órgãos competentes, relacionados ao tema lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, foram estabelecidas as seguintes diretrizes para a estruturação e definição da Política PLDFT na Companhia.

- 6.1)** A Política PLDFT deve estar em plena conformidade com a legislação vigente e com as normas emitidas pelos órgãos competentes;
- 6.2)** A cultura e as diretrizes para prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo devem ser disseminadas para toda a Companhia, tendo como fonte norteadora esta Política.
- 6.3)** Deve ser estabelecida uma revisão contínua da efetividade do modelo de gestão de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, visando à identificação de oportunidades de melhoria;
- 6.4)** Novos produtos e serviços devem ser analisados sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo pela área de *Compliance* e áreas relacionadas ao produto.

7 DA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

- 7.1)** A Companhia realizará avaliação interna como objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços ofertados na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- 7.2)** Para identificação do risco, a avaliação interna deverá considerar, no mínimo, os perfis de risco:
 - I) o tipo de cliente e sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, serviços, operações e canais de distribuição por ele utilizados, bem como outros parâmetros de risco possíveis adotados no relacionamento com os seus clientes;
 - II) o relacionamento com outras pessoas previstas no art. 3º da Instrução nº 617 da CVM;
 - III) a contraparte das operações realizadas em nome de seu cliente, no caso de operações realizadas em ambientes de registro; e
- 7.3)** A avaliação interna de risco deve ser:
 - I) documentada e aprovada pelo diretor responsável por esta Política;
 - II) encaminhada para ciência: da diretoria da Companhia e do Conselho de Administração; e
 - III) revisada a cada dois anos, ou em menor periodicidade, quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco da Companhia, produtos e serviços, clientes e outras pessoas relacionadas.

A avaliação interna de riscos será formalizada em documento apartado, e deverá ser objeto de relatório anual pelo Diretor de *Compliance*, que encaminhará às demais diretorias e ao Conselho de Administração, até o último dia útil do mês de abril, contendo as informações dispostas no artigo 5º e 6º da Instrução nº 617 da CVM.

	POLÍTICA
TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – POLÍTICA PLDFT	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	PÁGINA: 5/10

8 DOS PROCEDIMENTOS CONHEÇA SEU CLIENTE

A Companhia é uma securitizadora de créditos imobiliários e está apta a operar para o agronegócio, que tem como principal objetivo a aquisição destes créditos e consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) ou do agronegócio (“CRA”), conforme o caso.

Os CRI ou CRA emitidos pela Companhia podem ser alienados e distribuídos por si ou por terceiros, neste caso, instituições financeiras autorizadas para distribuição de valores mobiliários. De acordo com a Instrução nº 617 da CVM, cliente é o investidor que mantém relacionamento comercial direto com as pessoas mencionadas no art. 3º da referida instrução (“Cliente”).


Para fins de definição de Cliente, devemos observar apenas os clientes objeto das distribuições primárias.

- 8.1) Os procedimentos de conheça seu cliente deverão incluir a obtenção, a verificação e a validação pela área de *Compliance* da autenticidade de informações de identificação do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado;
- 8.2) De igual forma, permitir a qualificação dos clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio;
- 8.3) As informações coletadas na qualificação do cliente, enquanto os CRI e CRA estiverem em negociação primária devem ser mantidas atualizadas, com revisão periódica a cada 24 meses, ou em menor periodicidade, caso necessário, caso ocorra a distribuição dos nos mercados secundários, a Companhia não fará a atualização;
- 8.4) Os procedimentos para conhecer o cliente, bem como sua qualificação e classificação serão formalizados em manual específico.

O procedimento “Conheça Seu Cliente” está descrito na “Norma Interna – Procedimento Conheça Seu Cliente” da Companhia.

9 DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

- 9.1) Os procedimentos adotados para conhecer seu funcionário, seu parceiro e prestadores de serviços terceirizados serão formalizados nesta Política, a ser apresentado pela Diretoria que está contratando, e será comunicado a diretoria da Companhia, antes da contratação ou formalização do contrato, caso a análise indique faixa de risco superior a Médio.
- 9.2) Os procedimentos acima, serão adotados nas seguintes hipóteses: (a) contratação de novo funcionário; (b) contratação de parceiro e prestadores de serviços que teremos vínculos acima de 12 meses e cujo valor anual do contrato seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

	POLÍTICA
TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – POLÍTICA PLDFT	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	PÁGINA: 6/10

No caso do monitoramento em relação aos Funcionários, deverá seguir os procedimentos internos de Código de Ética, devendo cada superior imediato ou mesmo colega de trabalho observar comportamentos que possam levar a suspeitar de enriquecimento súbito sem uma justificativa plausível.

10 DOS PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

10.1) Os procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações tem por objetivo identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

10.2) Para os fins desta Política, operações e situações suspeitas referem-se a qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização da Companhia para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

10.3) Os procedimentos de seleção e análise são submetidos a análise inicial, pela Diretoria responsável pela Distribuição, mediante a apresentação do formulário, sendo submetido à aprovação da Diretoria, caso seja verificado algum apontamento, que decidirá sobre a recusa em seguir com a oferta ou orientará sobre os próximos passos. O monitoramento de situações suspeitas, já é um procedimento ordinário de nossas emissões, posto que anualmente o tomador e garantidores de cada oferta estão obrigados a declarar que todas as declarações iniciais, dispostas nos documentos da oferta e que contemplam cláusulas relacionadas a política de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.


10.4) Não se aplica aos procedimentos dispostos no item 10.3 acima, as operações em que temos como lastro créditos pulverizados, em que é aprovado a carteira de créditos (conjunto de vários créditos imobiliários).

10.4.1) Para as operações em que temos como lastro créditos decorrentes contratos de compra e venda, financiamento com garantia imobiliária, a Companhia fará a verificação para fins de aderência a esta política se: (a) é PEP (pessoa politicamente exposta); (b) se eventualmente possui restrição no SERASA; (c) sua profissão e localização da residência e do imóvel. Durante a relação com a Companhia, caso seja verificado que o devedor pessoa física, efetuou pagamento em espécie em montante superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a Companhia se compromete a avisar o Coaf, conforme estabelecido no item 11 abaixo.

11 DA COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

11.1) A Companhia comunicará ao COAF as operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da conclusão da análise que definiu pelo reporte da atipicidade para a Unidade de Inteligência Financeira.

11.2) A comunicação deverá ser formalizada pela área de *Compliance*, após aprovação em Comitê, deve conter conteúdo mínimo disposto no art. 22 da Instrução nº 617 da CVM.

	POLÍTICA
TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – POLÍTICA PLDFT	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	PÁGINA: 7/10

11.3) É expressamente vedado a comunicação ao cliente ou qualquer pessoa externa à Companhia sobre eventual análise de operação suspeita ou atípica, tampouco a comunicação realizada sobre o cliente ao COAF ou outra autoridade decorrente desta análise.

Assim, em linha com o art. 23 da ICVM 617/19, a Companhia deverá comunicar à CVM, se for o caso, a não ocorrência (“Declaração Negativa”), no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas.

E essa comunicação deve ser realizada anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, neste caso à Unidade de Inteligência Financeira (“UIF”) através do sistema Siscoaf.

As comunicações de boa-fé não acarretam, nos termos da lei, responsabilidade civil ou administrativa à Companhia, seus dirigentes e colaboradores.

12 DO REGISTRO DE OPERAÇÕES

12.1) A Companhia manterá registros de todas as operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a permitir:


- I) a verificação da movimentação financeira de cada cliente, a avaliação interna de risco e as respectivas regras, procedimentos e controles internos, assim como em face das informações obtidas no processo de identificação dos clientes, considerando em especial:
 - a) os valores pagos a título de liquidação de operações;
 - b) os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura;
 - e;
 - c) as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente; e
- II) as tempestivas análises e comunicações às quais se referem os arts. 21 a 23 da Instrução nº 617 da CVM.

12.2) As informações e registros das operações e serviços prestados deverão ser mantidos à disposição da CVM por meios físicos ou eletrônicos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, possibilitando verificar as movimentações financeiras, a avaliação interna de risco, e todas as informações obtidas no procedimento de identificação dos clientes e demais regras e/ou procedimentos observados nesta Política.

13 DA AVALIAÇÃO E ANÁLISE PRÉVIA DE NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E NOVAS TECNOLOGIAS

O oferecimento de novos produtos e serviços aos clientes, bem como a contratação e instalação de novas tecnologias que contenham riscos de exposição à lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, deverá ser acompanhada pela área de *Compliance*.

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Viana Rufino, Priscila Da Rocha Ferreira e Monica Miuki Fujii. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3A19-60E4-292A-E414.

	POLÍTICA
TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – POLÍTICA PLDFT	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	PÁGINA: 8/10

14 DA DIVULGAÇÃO DAS POLÍTICAS DE PLD/FT

- 14.1) A política e normas internas de PLDFT receberão ampla divulgação interna das determinações, orientações e diretrizes nelas contida.
- 14.2) A entrega de material por meio físico, sempre que possível, deverá ser por meio de e-mail com solicitação de leitura obrigatória, a fim de arquivamento do protocolo e, se necessário, posterior comprovação de entrega do material aos colaboradores da Companhia.
- 14.3) Os treinamentos relativos à PLDFT deverão ser documentados e armazenados pela Companhia.
- 14.4) Esta Política deverá ser armazenada em local físico ou digital de fácil acesso a todos os colaboradores da Companhia para consulta.

15 DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES


- 15.1) É responsabilidade dos dirigentes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços da Companhia, nos limites de suas competências, agir para identificar e combater práticas suspeitas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e outras fraudes, devendo agir de forma prudente e alerta com base nas diretrizes estabelecidas nesta Política.
- 15.2) As responsabilidades específicas da Companhia são atribuídas da seguinte forma:

Do Conselho de Administração

Aprovar a Política PLDFT da Companhia, e suas respectivas alterações;

Da Diretoria de Compliance

- I) Responsável perante a CVM, por cumprir as normas estabelecidas na Instrução nº 617 da CVM, relativas a PLDFT, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva Política PLDFT da Companhia, compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco;
- II) Revisar esta Política e submeter à aprovação das demais diretorias e ao Conselho de Administração;
- III) Orientar os trabalhos da área de *Compliance* referente a Política PLDFT;
- IV) Definir as diretrizes para Política PLDFT;
- V) Garantir que a estrutura de PLDFT esteja adequada às necessidades da Companhia;
- VI) Apoiar a disseminação da Política PLDFT para toda a Companhia;
- VII) Assegurar que os papéis e responsabilidades relativos a PLDFT estejam claramente definidos por toda a Companhia;

	POLÍTICA
TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – POLÍTICA PLDFT	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	PÁGINA: 9/10

- VIII) Responder por assuntos relacionados à PLDFT;
- IX) Aprovar a avaliação interna de riscos de PLDFT;
- X) Elaborar o relatório anual relativo à avaliação interna de risco de PLDFT e encaminhar ao Conselho de Administração até o último dia útil do mês de abril; e
- XI) Executar a comunicação aos órgãos competentes dos casos considerados suspeitos após deliberação em Comitê específico, bem como executar a comunicação à CVM de não ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, conforme o caso.

A Diretoria de Compliance desempenha suas atividades com total autonomia e independência, a qual lhe é franqueado acesso aos dados cadastrais dos clientes, bem como a quaisquer informações a respeito das operações realizadas.

Das demais Diretorias


- I) Aprovar em conjunto com a Diretoria de PLDFT a Política PLDFT da Companhia; e
- II) Zelar pelo cumprimento da política PLDFT definida pela Companhia.

Área de Compliance

- I) Manter esta política atualizada nos termos do item 5;
- II) prestar suporte às diretorias da instituição a respeito da observância e da correta aplicação desta Política;
- III) prestar esclarecimentos e informações as demais áreas da Companhia a respeito desta Política;
- IV) relatar sistemática e tempestivamente os resultados das atividades relacionadas à Prevenção da PLDFT à Diretoria competente;
- V) Análises e monitoramento de operações suspeitas ou atípicas e a devida comunicação à Diretoria competente, sendo o caso;
- VI) Divulgar esta Política, aplicar treinamentos e prestar informações aos funcionários relativas à PLDFT;
- VII) Coletar a informação e/ou documentação exigida pela Companhia para início de relacionamento com parceiros, bem como observar as diretrizes constantes nesta Política e na norma interna “Procedimento Conheça Seu Cliente”; e
- VIII) Manter registro dos casos analisados, bem como da decisão de arquivamento ou comunicação aos órgãos reguladores.

Recursos Humanos

- I) Coletar as informações dos candidatos a compor o quadro de funcionários da Companhia e diligenciar conforme consta nas diretrizes dos procedimentos de “Conheça seu Funcionário” conforme modelo disponível no Anexo IV a esta Política.
- II) A empresa de consultoria em RH deverá entregar o formulário preenchido para o e-mail: diretoria@provinciasecuritizadora.com.br, com antecedência a contratação do funcionário;

		POLÍTICA
TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – POLÍTICA PLDFT		VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE		PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL		PÁGINA: 10/10

III) A contratação de funcionário que tenha algum tipo de restrição ou apontamento, se ocorrer, antes deverá ser aprovado pela Diretoria.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1) Esta Política foi disponibilizada para todos os colaboradores da Companhia.

16.2) As Políticas classificadas como institucionais (direcionadas a todos os colaboradores) estão disponíveis na rede da Companhia.

17 APROVAÇÕES

Compete ao Conselho de Administração da Companhia a aprovação da Política PDFT, e suas respectivas alterações.

Documento elaborado pela área de *Compliance* para a aprovação da diretoria:

LETICIA VIANA RUFINO

Diretora de Compliance

MONICA MIUKI FUJII

Diretora de Securitização e Diretora de Relações com Investidores

PRISCILA DA ROCHA FERREIRA

Diretora de Distribuição de Ofertas Públicas

* A política completa está disponível na rede da Companhia Província de Securitização

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3A19-60E4-292A-E414> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3A19-60E4-292A-E414



Hash do Documento

AFBF638518E0B2FC882ACBE15893DAC55CDF82822729B31879BB0762209C46E7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2021 é(são) :

- Leticia Viana Rufino (Signatário) - 332.360.368-00 em 22/04/2021
17:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Priscila Da Rocha Ferreira (Signatário) - 327.350.158-82 em
22/04/2021 17:49 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Monica Miuki Fujii (Signatário) - 075.457.968-96 em 22/04/2021
17:31 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

